



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 06/06/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 839, de 2018.								
AUTOR DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE				Nº PRONTUÁRIO					
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL									
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA					
<p>Cancele-se o cancelamento do anexo II, como se segue:</p> <hr/> ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações UNIDADE: 24906 - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
					Crédito Extraordinário				
					Recurso de Todas as Fontes				
					R\$ 1,00				
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							777.126.483
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							777.126.483
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							777.126.483
			F	9	0	99	0	172	777.126.483
TOTAL – FISCAL									777.126.483
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									777.126.483
JUSTIFICAÇÃO									
<p>A presente emenda pretende cancelar o cancelamento do anexo II, das reservas de contingências do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, cujo os recursos devem ser aplicados para a universalização do serviço de telecomunicações, que inclui entre outras ações: o atendimento a localidades com menos de cem habitantes; implantação da telefonia rural, instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas e expansão da banda larga.</p>									

Segundo dados divulgados pelo IPEA em 2017, até 11,6 milhões de domicílios brasileiros, ou 17% do total, poderiam já usufruir do acesso à internet caso houvesse oferta do serviço, ou seja, caso o Estado priorizasse investimentos em redes a serem impulsionados a partir da nova política pública de banda larga que recebe recursos do FUST.

Salientamos que essa Medida Provisória ao utilizar os recursos do Fust como reserva para obtenção de créditos suplementares do orçamento, como feito agora, desvirtua terminantemente a utilização do Fundo proposto pela sua lei de criação, que é financiar a implantação de serviços do setor de telecomunicação para a população mais carente.

Nesse sentido, solicito ao Nobre Relator a redução da suplementação do ANEXO I ou encontrar outra fonte de cancelamento que não prejudique o acesso à banda larga, ou a implantação da telefonia rural para os brasileiros.

DEPUTADO André Figueiredo – PDT/CE

ASSINATURA